Tecnologia em Segurança Pública
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Analice Cunha

Fundamentos de Ecologia e Ciências Ambientais

FUNDAMENTOS DE ECOLOGIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDAMENTOS DE ECOLOGIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Analice Cunha

Salvador,
2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Reitor: João Carlos Salles Pires da Silva
Vice-Reitor: Paulo César Miguez de Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Pró-Reitor: Penildon Silva Filho
Faculdade de Direito
Diretor: Prof. Celso Luiz Braga de Castro

Superintendência de Educação a Distância -SEAD
Superintendente
Márcia Tereza Rebouças Rangel

Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD
Haenz Gutierrez Quintana

Coordenação de Design Educacional
Lanara Souza

Coordenadora Adjunta UAB
Andréa Leitão

Tecnologia em Segurança Pública
Coordenadora:
Profa. Ana Paula Bonfim

Produção de Material Didático
Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD

Núcleo de Estudos de Linguagens & Tecnologias - NELT/UFBA

Coordenação
Prof. Haenz Gutierrez Quintana

Projeto gráfico
Haenz Gutierrez Quintana
Foto de capa:

Equipe de Revisão:
Edivalda Araujo
Julio Neves Pereira
Márcio Matos
Simone Bueno Borges

Equipe Design
Supervisão: Alessandro Faria
Editoração / Ilustração:
Bruno Deminco; Davi Cohen; Felipe Almeida Lopes; Luana Andrade; Michele Duran de Souza Ribeiro; Rafael Moreno Pipino de Andrade; Vitor Souza

Design de Interfaces:
Raissa Bomtempo; Jessica Menezes

Equipe Audiovisual
Direção:
Haenz Gutierrez Quintana

Produção:
Daiane Nascimento dos Santos; Victor Gonçalves

Câmera, teleprompter e edição:
Gleyson Públio; Valdinei Matos

Edição:
Maria Giulia Santos; Sabrina Oliveira;

Videografismos e Animação:
Alana Araújo; Camila Correia; Gean Almeida; Mateus Santana; Roberval Lacerda;

Edição de Áudio/trilha sonora:
Mateus Aragão; Rebecca Gallinari

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Esta obra está sob licença *Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0*: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA

C972 Cunha, Analice Nogueira Santos.
Fundamentos de ecologia e ciências ambientais / Analice Cunha. - Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2020.
55 p. : il.

Esta obra é um Componente Curricular do Curso de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade EaD da UFBA/SEAD/UAB.

ISBN: 978-65-5631-033-6

1. Ecologia. 2. Ecologia política. 3. Meio ambiente. 4. Segurança pública. I. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Direito. II. Universidade Federal da Bahia. Superintendência de Educação a Distância. III. Título.

CDU: 574

SUMÁRIO

MINI CURRÍCULO DO PROFESSOR **6**

APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA **7**

UNIDADE 1 – FUNDAMENTOS DE ECOLOGIA **9**

1.1 A ATIVIDADE ECONÔMICA E O MEIO AMBIENTE 10

1.2 O MEIO AMBIENTE E O ESTADO BRASILEIRO 17

UNIDADE 2 – A SEGURANÇA PÚBLICA **23**

2.1 AS POLÍCIAS DE SEGURANÇA 26

2.2 AS POLÍCIAS EM CADA NÍVEL DE GOVERNO 28

2.3 SEGURANÇA VIÁRIA 33

2.5 A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS) 35

2.6 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) 35

2.7 AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA 36

UNIDADE 3 - O MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA **39**

3.1 PODER DE POLÍCIA E O PODER DA POLÍCIA 41

3.2 AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUA ATUAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL 46

REFERÊNCIAS **49**

APÊNDICE I - LEGISLAÇÃO PERTINENTE **52**

APÊNDICE II - TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA **54**

APÊNDICE III - BAREMA **55**

MINI CURRÍCULO DO PROFESSOR

Analice Cunha

Professora Substituta do Curso de Direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Professora da Graduação EAD de Tecnologia em Segurança Pública da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutoranda em Direito pela UFBA com estágio sanduíche na Universidade de Coimbra, Portugal (2017-2018) e Mestra em Direito Público pela UFBA.

Especialista em Direito do Estado pelo Juspodivm. Associada ao Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico- IBDU e à Rede de Estudos Empíricos em Direito- REED. Membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/BA.

Pesquisadora-líder do Grupo de Pesquisa em Direito Urbanístico da Liga Acadêmica de Estudos Jurídicos da Bahia (LAEJU).

Bolsista CAPES. Advogada.

Link para o currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2614337323086871

APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA

O Curso de Tecnologia em Segurança Pública oferecido pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) é uma graduação tecnológica. Por isso, volta-se especialmente para a prática e a experiência, com foco mais específico na formação de profissionais capacitados, especializados e atualizados na sua área de atuação para atender ao mercado de trabalho. Assim, ao longo da trajetória acadêmica de formação, é muito importante que a participação nos componentes curriculares cursados ofereça ao aluno contribuições não apenas teóricas, mas também aplicações na área de Segurança Pública.

O componente "Fundamentos de Ecologia e das Ciências Ambientais" propõe, entre outras coisas, a investigação das relações estabelecidas entre os seres vivos e destes com o meio ambiente em que vivem. Nosso estudo aponta que, o estágio atual de desenvolvimento socioeconômico da humanidade tem se caracterizado predominantemente pela relação predatória do homem com a natureza, resultando em tensões e disputas para acesso aos recursos naturais e inúmeros conflitos ambientais. Esse cenário é um indicativo para as possíveis conexões práticas entre a temática da nossa disciplina com a temática do curso.

O Estado brasileiro reconhece constitucionalmente o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito comum a todas as pessoas e possui uma estrutura composta por ações, programas, políticas públicas, órgãos e agentes com a missão de proteção e preservação, bem como de investigação e punição das infrações que ameacem ou tragam algum prejuízo ecológico. Assim, refletir sobre a relação entre proteção do meio ambiente e a atuação das forças policiais de Segurança Pública constitui uma das possibilidades de abordagem das aplicações práticas do que será estudado neste componente curricular.

Importa salientar, ainda, que a preocupação com a degradação ecológica atinge e concerne a todas as pessoas, consequentemente, a temática da ecologia e do meio

ambiente é indissociável às reflexões e discussões sobre todos as questões relevantes da atualidade. Desse modo, nos dedicaremos ao estudo da ecologia, ecologia política, conflitos ambientais justiça ambiental e agroecologia na primeira unidade desse semestre, na segunda unidade estudaremos a política de segurança e sua estrutura, para na terceira e última unidade refletirmos sobre a relação entre a proteção ao meio ambiente e a segurança pública.

Sendo assim, inicialmente aprofundaremos nosso estudo sobre o meio ambiente e sua qualidade de bem e direito coletivo. Aprenderemos também como é a sistemática da política pública ambiental no país. Em seguida, refletiremos sobre o significado da Segurança Pública, para então, compreender a sua estrutura dentro do Estado brasileiro. Serão apresentadas também quais são as forças policiais de segurança, abordando o modo como se organizam e as suas competências. Por fim, buscaremos responder ao questionamento principal deste semestre: como se dá a atuação das forças de segurança pública na proteção ao meio ambiente no Brasil?

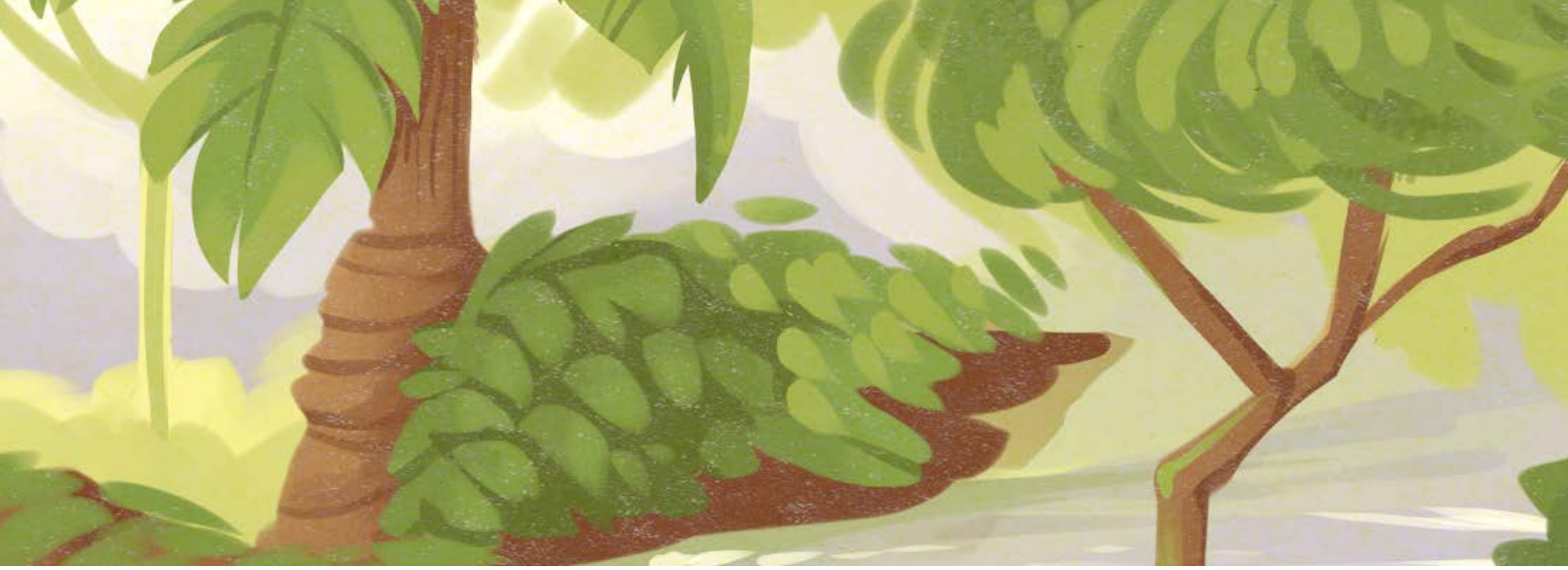

UNIDADE 1 – FUNDAMENTOS DE ECOLOGIA

Nossas primeiras reflexões se dirigem à natureza e à nossa relação com o meio ambiente. É muito comum pensarmos na natureza como algo externo, separado e distante, como algo que merece proteção e que deve ficar intocado e longe da sociedade. Essa separação entre o meio natural e o meio não natural, isto é, o pensamento dicotômico entre homem e natureza, tem sua origem cultural há séculos.

Um exemplo disso é o pensamento iluminista do século XVI que opunha o Estado social e estado de natureza. A obra "Leviatã" de Thomas Hobbes (1588-1679) registrou esse pensamento descrevendo o "estado de natureza" como uma constante guerra de todos e que a sociedade e o contrato social seriam a solução que o homem encontrou para acabar com essa guerra. A sociedade, então, teria que se submeter à uma autoridade, um poder absoluto e soberano para assegurar a paz. Essa ideia, entre outras coisas, nos separa e nos distancia da natureza.

Nesse período histórico, o mundo vivia a expansão ultramarina e o estabelecimento de colônias nas terras descobertas. O colonialismo é marcado também pela dicotomia entre natureza e civilização. O processo de ocupação e exploração colonial caracterizou-se pela imposição de formas de produção predatórias e degradadoras do meio ambiente, despreocupadas com a biodiversidade ou com a finitude dos recursos naturais. Como o Brasil foi colônia da metrópole portuguesa por alguns séculos, muitos aspectos desse modelo de relação com a natureza ainda se perpetuam no modo como a população brasileira se comporta e pensa, como uma espécie de "herança colonial predatória" (PÁDUA, 2004).

Contudo, a humanidade não está separada da natureza, ela faz parte de nós, coexistimos com o meio ambiente e com os demais seres vivos do planeta. Todos nós habitamos o planeta, é o nosso lar comum juntamente com os animais, as florestas, as plantas. Portanto,

a vida de cada um desses seres é relevante e possui relação com o clima, com a fertilidade do solo, com a abundância ou não de água.

A consciência a respeito da importância e da interdependência da vida da humanidade com a natureza e com todos os outros seres do planeta é o fundamento para pensamentos alternativos, que defendem a proteção e conservação do meio ambiente dos ecossistemas. Os povos indígenas, por exemplo, estabelecem uma relação com a natureza segundo a qual as florestas são consideradas a sua própria casa.

O pensamento antropocêntrico coloca a humanidade no centro de tudo e a avaliação de tudo que está no universo é feita a partir da análise de sua relação com o homem. Desse modo, o homem é o protagonista e os demais seres vivos existem apenas para servir à sua existência. Por outro lado, o pensamento biocêntrico entende que a vida, incluindo a vida humana, existe mediante uma interrelação entre todos os seres vivos. Assim, a vida humana apenas deixa de ser a referência, substituindo-a pelo respeito à natureza e ao sistema que nos conecta.

1.1 A ATIVIDADE ECONÔMICA E O MEIO AMBIENTE

A ideia de economia está relacionada com a produção de bens e o seu consumo. As matérias-primas para produzir e a energia para colocar o processo de produção em movimento são obtidas da natureza: são a água, a madeira, a areia, as rochas, as plantações, o petróleo, os gases e etc. A atividade econômica contemporânea cada vez mais tem seguido uma lógica de produção de bens em larga escala e em ritmo acelerado, demandando progressivamente mais os **recursos naturais**.

Contudo, os recursos ambientais são limitados e a alta demanda pela sua extração na natureza tem provocado a escassez de materiais, a devastação de áreas de florestas, a extinção de espécies, o assoreamento dos rios e etc. Além disso, o processo de produção contemporâneo ainda é conduzido de forma muito predatória e poluente, impactando negativamente os ecossistemas por fazer uso de fontes sujas e não renováveis de energia, gerando resíduos e emissões de gases tóxicos. Assim, nas atividades industriais, agropecuárias e de serviços ainda prevalece o uso de combustíveis fósseis (ex.: petróleo e seus derivados, o carvão mineral e o gás natural), o uso de técnicas como a incineração e as queimadas, que terminam por promover a contaminação do ar e dos cursos d'água.

Além disso, esse processo de crescimento econômico é desigual nos diversos países do mundo, de modo que há o uso e o beneficiamento desigual dos recursos naturais em cada lugar do planeta. Os países de renda mais elevada, em regra localizados no norte global e considerados desenvolvidos, há séculos exploram os recursos dos países mais

pobres localizados no sul global e que são considerados subdesenvolvidos. Os processos colonialistas e capitalistas que se caracterizam dessa forma geraram graves consequências ambientais que são mais profundamente sentidas por todos a cada dia.

Assim, a atividade econômica do homem tem sido nociva em relação ao meio ambiente pois desconsidera sua finitude e sua relevância para a qualidade de vida de todos os seres vivos. Essas **ações antrópicas** são responsáveis pelas mudanças climáticas e a diminuição da diversidade biológica do planeta, levando à degradação ambiental e da própria humanidade.

1.1.1 DÍVIDA ECOLÓGICA

No campo da ecologia, Alier (2009) defende que a exploração predatória e devastadora das matérias-primas dos países colonizados pelos países-metrópoles no período colonial teria gerado um passivo ambiental do qual os países explorados são credores. Assim, os países do Norte global possuem uma dívida ecológica com os países que estão localizados no sul e que serviram de colônia por muitos séculos.

1.1.2 PEGADA ECOLÓGICA

A reflexão acerca da ação do homem sobre o meio ambiente tem criado diversos termos novos e novas formas de mensuração dos seus impactos.

Assim, a expressão "pegada ecológica" surgiu da reflexão e trabalho de ambientalistas, como a ONG *World Wide Fund for Nature* (WWF). Trata-se de uma ideia que se relaciona com o fato de que as decisões e ações da humanidade, ou os caminhos pelos quais o homem decide agir, deixa marcas ou pegadas. Essas marcas podem ser mais ou menos impactantes ao meio ambiente, então é preciso uma metodologia para fazer esse cálculo.

A "pegada ecológica" consiste num método para contabilizar os efeitos do consumo dos recursos naturais pela humanidade e de seus resíduos, evidenciando a (in)capacidade ecológica do planeta de suprir tal demanda ou de absorver os seus efeitos. Uma análise do estilo de vida de cada pessoa permite calcular a sua "pegada".

Portanto, a crise ecológica é o resultado das pegadas do ser humano no planeta. (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 27)

CALCULE SUA PEGADA

Você já parou para pensar nas consequências do seu estilo de vida para a natureza? Qual a origem do que você consome e qual o destino dos resíduos que você produz?
Quer saber qual a sua "pegada ecológica"? Você pode usar a calculadora da WWF para descobrir, acesse: https://promo.wwf.org.br/pegada-ecologica-calculadora?_ga=2.69134545.1922484545.1596299167-1011738410.1596299167

1.1.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Em 1987, a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) publicou um relatório com o título Nosso Futuro Comum, no qual definiu o desenvolvimento sustentável como sendo o "atendimento das necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem também às suas. […] para haver um desenvolvimento sustentável é preciso atender às necessidades básicas de todos e dar oportunidade de realizar suas aspirações de uma vida melhor."

Assim, os investimentos, a produção e a tecnologia devem estar em harmonia com a manutenção e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade e com o bem-estar da população. O desenvolvimento da economia não pode acontecer de modo que esgote os recursos naturais e comprometa a qualidade de vida das pessoas hoje ou a longo prazo.

A escolha do termo "desenvolvimento sustentável" com utilização da palavra "desenvolvimento' e não "crescimento" justifica-se, pois o "desenvolvimento" consiste em transformações na estrutura social além da econômica, enquanto que o termo "crescimento" é mais restrito, referindo-se ao crescimento econômico apenas, o que seria insustentável ecologicamente.

1.1.4 A CIDADE E O MEIO AMBIENTE

A urbanização resultante desse modo de produção trouxe consigo um padrão de cidade caracterizado por rios urbanos poluídos, má qualidade do ar, segregação socioespacial que empurra os mais pobres para a ocupação de áreas ambientalmente frágeis do território, tráfego caótico, escassez de espaços públicos verdes, dificuldade de acesso à água potável por parte expressiva da população, insuficiente disposição e tratamento do sistema de esgoto.

Veremos mais adiante neste e-book que a nossa Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como reflexo dessa previsão constitucional, a lei federal que regula o ordenamento urbano, denominada de Estatuto das Cidades, prevê que o uso da propriedade urbana deve ser feito em prol do bem coletivo e do equilíbrio ambiental, além de prever o direito às cidades sustentáveis. Uma cidade sustentável é aquela que garante a todos os seus habitantes o acesso e fruição da terra urbana, da moradia, do saneamento ambiental, da infraestrutura urbana, do transporte e dos serviços públicos, do trabalho e o lazer, para as gerações presentes e futuras.

1.1.5 CONFLITOS AMBIENTAIS

O cenário atual de exploração da natureza sem precedentes e de crescente demanda econômica tem gerado uma forte tensão pelo acesso, uso, extração e exploração dos recursos naturais. Os recursos naturais têm ficado cada vez mais raros, resultando em inúmeros conflitos ambientais.

O acesso à água limpa e de qualidade, por exemplo, tem sido objeto de disputas em várias regiões brasileiras entre as populações ribeirinhas e as atividades industriais e a agricultura.

1.1.6 CORRENTES DO ECOLOGISMO

Alguns autores utilizam ecologismo e ambientalismo como sinônimos. Por exemplo, Alier (2009, p.20) entende que o movimento ecologista (ou ambientalista) nasceu em resposta ao crescimento econômico. Uma vez que nem todos os ecologistas posicionam-se do mesmo modo em relação à questão da expansão da atividade econômica, neste e-book vamos estudar três importantes correntes ambientalistas e suas diferentes posições: o culto ao silvestre, o evangelho da ecoeficiência e o ecologismo popular.

a) **Culto ao Silvestre:** defende a natureza intocada, sem a intervenção humana. Não ataca diretamente o crescimento econômico e dedica-se a pensar nos meios de proteção das áreas que ainda não sofreram a interferência do homem. Uma das principais estratégias para conservação da natureza e de seus atributos ecológicos importantes tem sido a criação de parques e reservas. Nestas áreas protegidas a riqueza natural e estética pode ser apenas apreciada pelos visitantes, vendando-se a moradia e demais atividades nestes locais.

b) **Evangelho da Ecoeficiência:** ou credo da ecoeficiência. Essa corrente possui uma preocupação econômica, pois dirige suas atenções à atividade industrial, agrícola e

à urbanização, bem como às suas repercussões ambientais e seus riscos à qualidade de vida e à saúde de todos. Mas essa corrente teórica pensa na utilidade dos recursos naturais e na eficiência técnica como respostas aos problemas ambientais decorrentes da expansão econômica. Aponta o desenvolvimento sustentável como caminho para a problemática ambiental, direção que faz da ecologia uma ferramenta para gerir ou remediar a degradação causada pela atividade econômica do homem, preocupando-se com o uso racional dos recursos naturais.

c) **Ecologismo Popular:** ou Ecologismo dos Pobres, ou Justiça Ambiental (Alier, 2009, p. 37). Essa corrente ecológica entende que o movimento de expansão da economia e o aprofundamento dos impactos no meio ambiente estão conectados. Além disso, reflete e critica o modo como se direcionam os recursos naturais para determinados países, os quais não coincidem com os lugares de destino dos resíduos e descartes das atividades econômicas.

A defesa dessa corrente do ecologismo tem relação com a subsistência humana, pois entende que o sustento do homem depende do meio ambiente. "Essa corrente não compartilha os mesmos fundamentos éticos (nem estéticos) do culto silvestre. Sua ética nasce de uma demanda por justiça social contemporânea entre os humanos." (ALIER, 2009, p. 34)

No Brasil, podemos identificar o ecologismo popular nas lutas dos povos indígenas, quilombolas, camponeses e diversos outros atores sociais que se relacionam de forma mais adequada e respeitosa com a natureza, garantindo sua preservação e conservação.

1.1.7 RACISMO AMBIENTAL

A realidade, seja no campo ou nas cidades, expõe uma grande desigualdade socioeconômica que tem também uma dimensão étnico-racial, de modo que os impactos sobre o meio ambiente nas áreas habitados por pessoas ricas e brancas são diferentes das repercussões que ocorrem nos lugares onde vivem pessoas pobres e negras. Segundo o IBGE, no Brasil a maioria das pessoas em condição de pobreza e residindo em domicílios sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens, são negras.

1.1.8 ECONOMIA ECOLÓGICA

A economia ecológica constitui um campo de estudo dedicado à análise e reflexão dos enfrentamentos entre a economia e o meio ambiente. "As pretensões de atribuir valores

monetários aos serviços e às perdas ambientais, e as iniciativas no sentido de corrigir a contabilidade macroeconômica, fazem parte da economia ecológica" (ALIER, p. 45).

O campo transdisciplinar da economia ecológica avalia a sustentabilidade econômica diante dos seus efeitos ambientais, do dispêndio de recursos naturais e da emissão de resíduos, bem como do crescimento populacional. Para tanto, desenvolve de indicadores de (in)sustentabilidade e elabora ferramentas de gestão ambiental, por exemplo.

1.1.9 ECOLOGIA POLÍTICA

A ecologia política é um campo de estudo que surgiu a partir do esforço reflexivo de antropólogos, geógrafos e sociólogos diante da explosão demográfica e da ameaça de consumo excessivo. Preocupa-se com a desigual incidência dos danos ambientais, dedicando-se ao estudo dos conflitos ecológicos distributivos.

Essa corrente teórica vai questionar quem são as pessoas que se beneficiam e quais são as que sofrem com o ônus resultante da expansão econômica, como e onde ocorrem as degradações ambientais e como se dá a resistência às desigualdades relacionadas com esse processo.

1.1.10 GÊNERO E MEIO AMBIENTE

As mulheres do campo e das cidades tem tido cada vez mais um papel relevante no despertar da consciência e na luta ambientalista. A relação entre as mulheres e o meio ambiente tem sido objeto de estudos e reflexões em diversos campos do saber gerando uma série de teorias explicativas.

Uma dessas teorias é o ecofeminismo. Segundo Joan Martínez Alier (2009, p. 283) o ecofeminismo é "um movimento social de resistência contra a degradação do meio ambiente". Para estudá-lo, o autor aborda duas vertentes: o ecofeminismo essencialista e não essencialista.

a) **Ecofeminismo Essencialista:** baseia-se no entendimento de que haveria uma "empatia biológica intrínseca entre as mulheres e a natureza" (ALIER, 2009, p.283) que não ocorre com os homens. Desse modo, haveria uma afeição ou um vínculo biológico próprio que somente as mulheres possuem com a natureza.

b) **Ecofeminismo Não Essencialista:** ou ecofeminismo social. Essa corrente critica a anterior, pois acredita que essa divisão aproxima a mulher exclusivamente do natural, porém reserva ao homem outros elos também relevantes, como a cultura e a política. Então, a natureza não pertence essencialmente às mulheres e

nem aos homens. A presença e participação ativa das mulheres na luta ecológica teria relação com seu "compromisso cotidiano mais estreito com a utilização da natureza e o cuidado com um meio ambiente saudável" (ALIER, 2009, p.284). Além disso, a divisão sexual do trabalho, especialmente no campo, que atribui à mulher o cuidado com o alimento e a casa, a prática pastoril, o conhecimento culinário e medicinal das plantas, o cuidado com os animais domésticos e etc., cria uma conjuntura que torna a degradação ambiental (ex: a poluição e esgotamento dos cursos d'água, o desmatamento e etc.) mais perceptível às mulheres.

Glossário

- **Ações antrópicas**: são ações praticadas pelo homem. No debate ambiental atual essa expressão tem se destacado porque, cada vez mais, as ações humanas tem resultado em mudanças negativas no meio ambiente.
- **Antropocentrismo**: pensamento segundo o qual a humanidade está no centro de toda a existência.
- **Biocentrismo**: concepção que atribui o mesmo valor a todas as formas de vida, e que o homem não ocupa com exclusividade o centro da existência universal.
- **Conflitos ecológicos distributivos**: são os conflitos e as lutas pelos recursos naturais do planeta.
- **Energia limpa:** é aquela retirada de fontes renováveis de energia que não geram substâncias poluentes ao meio ambiente como produto final do processo de retirada da energia. Ex.: energia solar.
- **Recursos naturais ou recursos ambientais:** são elementos da natureza extremamente relevantes para a continuidade da vida de todos os seres do planeta, pois constituem insumos para a sua manutenção e sobrevivência.

1.2 O MEIO AMBIENTE E O ESTADO BRASILEIRO

A partir de agora iremos nos referir ao meio ambiente tal como definido pela Lei nº 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente como sendo o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. O meio ambiente é constituído por diversos recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A garantia do bem-estar e a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações está diretamente relacionada com a preservação do meio ambiente, pois uma vida saudável e plena depende, por exemplo, do consumo de alimentos naturais em abundância, do acesso à água limpa e ao ar puro e etc. A preservação do meio ambiente significa a preservação da vida de tudo e de todos no planeta.

Por isso, o meio ambiente é um bem de toda a coletividade, pertence a todos os indivíduos ao mesmo tempo e deve ser protegido para que seja assegurado inclusive às pessoas que ainda nem nasceram, ou seja, às futuras gerações. O reconhecimento disso está registrado em nossa Constituição Federal de 1988 no art. 225, que traz expressamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, senão vejamos:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. […]

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma inédita previsão constitucional em um capítulo inteiramente dedicado ao meio ambiente, o que significou um importante passo para a formulação da política pública ambiental no país, e dispondo que governo e a sociedade devem compartilhar a responsabilidade pela preservação e conservação do meio ambiente.

Inclusive, segundo o texto constitucional, a prática das atividades econômicas deve assegurar a existência digna e socialmente justa e sempre observar a defesa do meio ambiente. Assim, o desenvolvimento econômico-social deve ser compatibilizado com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, de modo que o desenvolvimento seja sustentável.

No que diz respeito ao papel das instâncias governamentais, o Poder Público possui o poder-dever de fiscalizar a conduta daqueles que se apresentem como potenciais ou

efetivos poluidores, constituindo competência comum entre todos os entes federativos a proteção ao meio ambiente.

Após a promulgação do texto constitucional no final da década de 80 a pauta ambiental continuou avançando. Em 1992, o Brasil sediou a Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como Rio-92 ou Eco-92. O evento contou com a participação 170 países e teve como principais objetivos: a) identificar estratégias regionais e globais para ações referentes as principais questões ambientais; b)examinar estratégias de promoção de desenvolvimento sustentado e de eliminação da pobreza nos países em desenvolvimento.

Nesse mesmo ano, ainda com a repercussão internacional da ECO-92 e sob pressão da sociedade civil organizada foi criado o Ministério do Meio Ambiente (MMA) na estrutura do Poder Executivo Federal. O MMA é um órgão de hierarquia superior, com o objetivo de estruturar a política do meio ambiente no Brasil. Esse progressivo desenvolvimento da política ambiental brasileira resultou numa sistematização das ações de proteção do meio ambiente pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

1.2.1 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

O SISNAMA é composto por uma rede de órgãos e instituições ambientais, organizada e articulada para assegurar mecanismos aptos à consolidação a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, em todos os níveis da federativos: união, estados, municípios e distrito federal.

A legislação ambiental é elaborada pelo Poder Legislativo, que cria as regras gerais de preservação, estabelecendo os limites à execução de atividades potencialmente poluidoras, as exigências de estudos de impacto ambiental e de licenciamento, e etc., cabendo ao Poder Executivo, através dos órgãos do SISNAMA controlar essas atividades, requerer a realização dos estudos, emitir as licenças e a fiscalizar as obras, empreendimentos e atividades que de alguma forma gerem impactos ambientais.

A estrutura do SISNAMA contempla um órgão superior, um órgão consultivo e deliberativo, um órgão central, além de órgãos executores, seccionais e locais. Como apresentado na figura a seguir:

a) **Conselho de Governo**: é um órgão integrante da Presidência da República com a finalidade de assessorar o Presidente na formulação de diretrizes da ação governamental na matéria ambiental. É composto pelos Ministros de Estado, pelos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e pelo Advogado-Geral da União.

b) **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**: órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente.
Entre suas competências está: o estabelecimento de normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a possibilidade de determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, e de estabelecer normas e padrões nacionais de controle da poluição causada por veículos automotores, aeronaves e embarcações, e etc.
Seu caráter consultivo expressa-se através do assessoramento, estudo e propositura ao Conselho de Governo das diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente. A função deliberativa, por sua vez, revela-se nas suas deliberações sobre normas e padrões compatíveis para o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

c) **Ministério do Meio Ambiente (MMA):** ministérios são órgãos auxiliares e subordinados à Presidência da República, que indica o Ministro de cada pasta. O MMA tem como missão formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

d) **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):** é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Exerce poder de polícia ambiental (fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas), executa ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

e) **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio):** é uma autarquia vinculada ao MMA e integra o SISNAMA. Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (UCs), podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. As Unidades de Conservação Ambiental são áreas (parques, reservas e florestas) do território brasileiro que estão sob proteção e gerenciamento do poder público.
Cabe a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais.

f) **Órgãos Seccionais (estaduais):** os órgãos ou entidades públicas estaduais são responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

g) **Órgãos locais (municipais)**: os órgãos ou entidades públicas municipais são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, nas suas respectivas jurisdições.

Você conhece os órgãos seccionais do SISNAMA no seu estado?

A Bahia possui dois órgãos públicos muito importantes para a política ambiental: a SEMA e o INEMA.
Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA)
Confira: http://www.meioambiente.ba.gov.br/
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)
OINEMAtemporfinalidadeexecutarasaçõeseprogramasrelacionadosàPolítica Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Política Estadual sobre Mudança do Clima.
Confira: http://www.inema.ba.gov.br/

SESSÃO PIPOCA

Além da leitura desse e-book e de outros materiais bibliográficos, podemos aprender muito sobre meio ambiente por meio de fontes audiovisuais.

Como a degradação ambiental afeta nossos rios e impacta na disponibilidade da água, recurso natural primordial para a vida no planeta? Para saber sobre isso muito mais que tal assistir a um documentário? "A Lei da Água" é um documentário brasileiro que aborda a relação entre o Código Florestal de 2012 e a crise hídrica brasileira. O filme mostra a importância das florestas para a conservação dos recursos hídricos no país e revela os impactos da mencionada lei na vida dos brasileiros.

Assista o trailer em: https://www.youtube.com/watch?v=n3wZxYgRyWQ

E se, depois de ler o nosso e-book, você quiser pensar um pouco mais sobre o seu estilo de vida e sobre como ele repercute ambientalmente, assista o documentário "Amanhã Chegou", que aborda a questão do consumo material e os impactos da escolha do consumidor nas culturas nativas e no meio ambiente.

Assista o trailer em: https://vimeo.com/245992265

SÍNTESE DA UNIDADE 1:

- O homem e a natureza estão inter-relacionados.
- As atividades econômicas podem ser muito nocivas ao meio ambiente quando conduzidas de forma predatória e poluente, gerando impacto negativo nos ecossistemas ao não fazer uso de fontes limpas e renováveis de energia, gerando resíduos e gases tóxicos.
- Existem diversas correntes ecológicas que se posicionam de maneiras distintas a respeito da relação entre as atividades econômicas do homem e seus impactos na natureza, seja defendendo modo mais eficientes ou formas alternativas de produção.
- A Constituição Federal brasileira garante a todos os cidadãos o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- O Poder Público e toda a sociedade tem o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
- O Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) é composto por uma rede de órgãos e instituições ambientais, organizada e articulada para colocar em prática a Política Nacional do Meio Ambiente tano nacionalmente, como em cada estado, município e no distrito federal.

ATIVIDADE 01

Vamos refletir um pouco sobre os sistemas econômicos e produtivos e sua relação com o meio ambiente?

Como é o ambiente em que cada um de vocês vive no que diz respeito à natureza nesse território e ao que o homem produz nele? Por exemplo, a cidade de Itabuna, que é polo do nosso curso, desenvolveu-se economicamente a partir das lavouras cacaueiras e seu comércio. Mas lá existem também a agricultura familiar, os pescadores e a atividade industrial.

A partir desse contexto, quais os impactos socioambientais destas atividades na comunidade local? Essas atividades podem ser consideradas sustentáveis? A cidade de Itabuna é cortada pelo Rio Cachoeira, que percorre grande parte de seu perímetro urbano, mas a que se deve o seu assoreamento, o lançamento de resíduos e a poluição?

Descreva o processo econômico do local onde você vive e depois reflita sobre ele redigindo uma crítica a respeito das possíveis consequências ambientais desse modo de produção para você e para todos os que vivem lá hoje, bem como para seus filhos e netos, que fazem parte da geração que ainda está por vir. Em seguida, responda quais são as experiências econômicas locais que você participa ou conhece que podem ser consideradas alternativas, isto é, que fazem uso sustentável dos recursos naturais?

UNIDADE 2 – A SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal consagrou diversos direitos, entre os quais está o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estudado na seção anterior. Para preservar e impedir a violação deste e de inúmeros direitos previstos constitucionalmente, o Estado brasileiro organizou-se através de Poderes, órgãos e instituições, previu o planejamento e a execução de políticas públicas e estabeleceu sanções de diversas naturezas para que sirvam de ferramenta de prevenção e repressão às eventuais infrações cometidas, inclusive, contra o meio ambiente.

A política de Segurança Pública tem essa finalidade instrumental, isso significa que ela não constitui um fim em si mesma, mas sim um meio através do qual muitos outros direitos e bens jurídicos podem ser assegurados, como por exemplo, o direito à vida, à honra, à liberdade, à integridade física, ao patrimônio e também o direito ao meio ambiente. Além disso, a política de Segurança pública é muito ampla e complexa, pois envolve uma diversidade de ações, sejam elas de natureza preventiva (ex.: saúde, educação, assistência social, policiamento ostensivo e etc.), legislativa (ex.: elaboração e promulgação de legislação penal prevendo os crimes e as penas correspondentes), as ações de natureza repressiva (persecução penal, com a atuação dos órgãos policiais de investigação, do Ministério Público, e do Judiciário, incluindo também a execução penal e a ressocialização do preso) e etc.

Ao ler ou ouvir falar de Segurança Pública, pensamos imediatamente no braço armado do Estado que exerce coação e impõe a força, restringindo direitos e liberdades. Contudo, a segurança pública é responsabilidade do Estado e de todos os cidadãos, devendo contemplar políticas sociais e a participação ativa da sociedade e dos órgãos da Administração Pública em todos os níveis federativos. Portanto, não podemos atribuir toda a responsabilidade da segurança pública apenas às polícias de segurança.

Assim, a segurança pública é um direito e uma responsabilidade do cidadão e um dever do Estado, cuja realização serve de garantia ao exercício dos demais direitos. "Ao atribuir ao Estado o dever pela segurança pública, reconhece-o como serviço público a ser garantido pela máquina estatal, direito inalienável de todos os cidadãos." (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2009)

O direito à segurança está previsto na Constituição Federal de 1988 como direito individual fundamental e também como direito social. No Estado Democrático, a Segurança Pública tem o papel de proteger os cidadãos contra atos ilegais e eventuais condutas abusivas do Estado e seus agentes, e constitui umas das ferramentas para garantia do convívio pacífico em sociedade.

> A segurança interna deve primeiramente ter como fim a realização não ficta, mas real, do princípio estruturante de qualquer Estado moderno que é o respeito da dignidade da pessoa humana através da promoção de uma ordem, de uma segurança e de uma tranquilidade públicas, que seja capaz e eficiente na proteção das pessoas contra quaisquer ameaças ou agressões de outrem ou dos próprios poderes públicos que ponham em causa a sua vida, a sua integridade física ou moral, que seja eficaz não só na proteção, como também na promoção do bem-estar material das pessoas, que passa pela proteção dos seus bens, de forma a evitar que sejam danificados ou subtraídos ao seu domínio direto e imediato. (VALENTE, 2009, p.99)

A utilização de meios coativos, tais quais as forças de Segurança Pública, deve sempre ter em vista o interesse público. Mello (2010, p. 843) explica que "tem, portanto, na área de polícia, como em qualquer outro setor de atuação da Administração, um limite ao seu exercício. Este limite é o atingimento da finalidade legal em vista da qual foi instituída a medida de polícia".

A Constituição Federal prevê em seu art. 144 que a segurança pública é, ao mesmo tempo, um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos os brasileiros, devendo ser exercida com o objetivo de preservar a **ordem pública**, e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

a) polícia federal;
b) polícia rodoviária federal;
c) polícia ferroviária federal;
d) polícias civis;
e) polícias militares e corpos de bombeiros militares.
f) polícias penais federal, estaduais e distrital.

Fonte: http://www2.senado.leg.br

Mas o que seria "ordem pública"? Lazzarini (1994) afirma que "a ordem pública é, sempre, efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço em função da própria história. O arcabouço jurídico que o Estado proporciona à sociedade é simples tradutor dessa ordem".

A legislação federal também traz uma definição, presente no Decreto nº 8.8777/83:

> "Ordem Pública -.Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. […]
>
> Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas."

Portanto, a ordem pública consiste na situação normal de convivência social pacífica, ausentes atos de violência, ilegalidade ou imoralidade. É o estado de coisas que se opõe à desordem. O conjunto da segurança, tranquilidade e salubridades públicas perfazem a noção de ordem pública (Mello, 2010, p.837). Sendo assim, para implementação de uma política de segurança pública pelo Estado impõe-se, entre outras ações e políticas públicas, a criação das polícias, as quais promoverão a segurança dos cidadãos e dos seus bens, e o respeito ao ordenamento jurídico.

Além disso, o dever de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio permite ao Estado o uso legítimo da força. A partir do tema da Segurança pública "pode-se abordar a posição do Estado como aparelho burocrático que detém o monopólio da violência legítima e é delegado pela sociedade a fazer uso desta violência. […] Nesta perspectiva, as instituições que compõem o sistema de segurança pública teriam a função de assegurar que a coerção com legitimidade seja cumprida." (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2009)

Contudo, as estatísticas indicam um excesso de uso da força pelo Estado, uma vez que as forças policiais brasileiras estão entre as mais letais do planeta. Além disso, o perfil das vítimas da letalidade policial, segundo dados do Fórum de Brasileiro de Segurança, é predominantemente masculino e negro, indicando sua seletividade racial. Assim, o problema da letalidade policial é atualmente um dos maiores problemas da segurança pública nacional.

Sabendo um pouco mais

Quer saber mais sobre questão racial e a letalidade policial?

- Fórum Brasileiro de Segurança Pública : http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf
- Black Lives Matter: https://blacklivesmatter.com/
- Campanha Vidas Negras da ONU: http://vidasnegras.nacoesunidas.org/

2.1 AS POLÍCIAS DE SEGURANÇA

A atividade policial divide-se em duas grandes áreas: administrativa e judiciária. A polícia administrativa (polícia preventiva, ou ostensiva) atua preventivamente, para evitar que o crime aconteça. Já a polícia judiciária (polícia de investigação) atua de forma repressiva, depois de ocorrido o ilícito penal.

Polícia Administrativa	Federal	Polícia Rodoviária Federal
		Polícia Ferroviária Federal
		Polícia Federal
	Estadual	Polícia Militar
		Corpo de Bombeiros
Polícia Judiciária	Federal	Polícia Federal
	Estadual	Polícia Civil

2.1.1 POLÍCIA ADMINISTRATIVA

A função de polícia administrativa corresponde à atuação de forma preventiva ou ostensiva, isto é, atua preservando a ordem pública e evitando que os crimes aconteçam. Mello (2010, p. 843) afirma que "resumidamente, pode-se dizer que a polícia administrativa propõe-se a salvaguardar os seguintes valores: a) de segurança pública; b) de ordem pública; c) de tranquilidade pública; d) de higiene e saúde públicas; e) estéticos e artísticos; f) históricos e paisagísticos; g) riquezas naturais; h) de moralidade pública; i) economia popular."

Na Unidade 3 aprofundaremos mais o estudo sobre a polícia administrativa.

2.1.2 POLÍCIA JUDICIÁRIA

Tem caráter predominantemente repressivo de investigação e punição dos infratores das leis criminais. A sua atuação é provocada pela ocorrência de ilícito penal e ela vai incidir sobre os indivíduos. Os crimes estão previstos no Código Penal e em leis esparsas.

As funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais são de natureza jurídica (ligadas à instrução processual penal e à justiça), além de essenciais e exclusivas de Estado. Cabe às Polícias Civil ou Polícia Federal exercê-las sob a condução do Delegado de Polícia correspondente, na qualidade de autoridade policial, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei.

A atividade investigativa da polícia compreende todas as ações ligadas à colheita de provas e elementos capazes de informar quanto à autoria e a materialidade (ocorrência) do crime. Já a atuação de polícia judiciária abrange as atividades de auxílio ao Poder Judiciário, por meio do cumprimento de suas ordens, como por exemplo, execução de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, condução de testemunhas etc.

Portanto, é possível afirmar que as ações da Polícia Judiciária visam primordialmente a consecução da justiça, e, por consequência, repercutem na Segurança Pública.

Conceito

O que é uma milícia?

As milícias são aqueles indivíduos comuns ou grupos armados que não fazem parte do corpo de tropas das polícias de segurança estatais e nem das Forças Armadas do país. No Brasil, também são conhecidas pelos termos "grupos paramilitares", "polícia paga" e "poder paralelo".

Essa atuação é criminosa, uma vez que a atividade policial é exclusiva do Estado, não podendo ser exercida por particulares ou grupos autonomamente, sem vínculos institucionais e sem o comando regular das forças policiais oficiais.

O Código Penal brasileiro dispõe como crime a constituição de milícia privada, senão vejamos:

Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

2.2 AS POLÍCIAS EM CADA NÍVEL DE GOVERNO

A segurança pública é dever do Estado, responsabilidade distribuída entre os entes federativos que o compõem: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

O sistema político brasileiro organiza-se como uma federação. Isso significa que o poder estatal não é centralizado apenas no governo federal, e que os estados e municípios possuem governos próprios e autonomia relativa nos assuntos locais. Assim, temos três níveis de governo: federal, estadual e municipal, cada um deles com campos de atuação próprios estabelecidos constitucionalmente.

O pacto federativo é o conjunto de regras constitucionais que disciplina os campos de atuação da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, bem como as obrigações financeiras, a forma de arrecadação dos tributos e a distribuição dos recursos, bem como, a competência para formular leis.

O Brasil possui 26 estados (Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) e o Distrito Federal, além de mais de 5.000 municípios.

Assim, estabelece a Constituição Federal:

> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos […]
>
> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

2.2.1 POLÍCIAS DA UNIÃO

Os órgãos que compõem a polícia no âmbito federal são: polícia federal,

polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal.

a) POLÍCIA FEDERAL: instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

b) POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL: órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

Compõe o Sistema Nacional de Trânsito, conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade

o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.
O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que cabe à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, bem como, fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de **dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.**

c) **POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL:** órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

2.2.2 POLÍCIAS DOS ESTADOS

A segurança pública em nível estadual foi atribuída às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros, organizados e mantidos pelos próprios estados, com exceção do Distrito Federal, onde são organizados e mantidos pela União. Mas cada uma delas são subordinadas aos seus Governadores de cada estado e do DF.

Os integrantes das polícias civis são servidores estaduais civis, enquanto que as polícias militares e os dos corpos de bombeiros militares são compostos por servidores militares dos estados.

a) **POLÍCIAS CIVIS:** dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União (isto é, da Polícia Federal), as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as infrações penais cometidas por militares.

b) **POLÍCIAS MILITARES**[1]**:** cabe a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. O policiamento ostensivo é aquele cuja presença dos agentes fardados é visível nas ruas, com seu equipamento, armamento ou viaturas, assim coibindo a prática de infrações penais.

1 No estado da Bahia o Estatuto dos Policiais Militares está previsto na Lei Estadual nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e regula o ingresso, as situações institucionais, as obrigações, os deveres, direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes da PM/BA.

Conforme explica Lazzarini (1994, p.38), "o policial militar é o homem do primeiro combate ao crime. É ele que faz a chamada repressão imediata, que enfrenta o fato no calor dos acontecimentos, sendo, pois, o posto avançado da Justiça."

O Decreto-lei nº 667/1969[2], que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências, esclarece sobre a atuação da polícia militar:

> Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:
>
> a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
>
> b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
>
> c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

Já o Decreto nº 88777/1983, estabelece que a manutenção da Ordem Pública consiste no exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

c) **CORPO DE BOMBEIROS:** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. A função da defesa civil é promover ações preventivas e de socorro oferecendo segurança à população ao evitar ou minimizar de desastres.

2 O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) GM nº 25, sobre as competências das polícias militares, defende que o Decreto-lei nº 667/1969 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Disponível em: Acesso em: 18. Mai. 2020.

O sítio eletrônico da Polícia Militar do Estado do Tocantins traz uma explicação bem simples sobre a distinção entre as atribuições da Polícia Civil e da Polícia Militar:

> De uma forma bem simples, a Policia Militar cuida daquilo que está acontecendo ou acabou de acontecer, enquanto a Policia Civil cuida daquilo que já aconteceu e que precise de investigação, ou seja, a Policia Militar é aquela que cuida e previne, e a Policia Civil é aquela que busca quem fez.

Confira: https://www.pm.to.gov.br/papel-da-policia-militar/

2.2.3 POLÍCIA DOS MUNICÍPIOS

A Constituição Federal não atribuiu aos Municípios a faculdade de criar órgãos policiais de segurança ostensiva ou judiciária próprios (atividades que cabem à Polícia Militar e Civil, respectivamente), porém faculta a instituição de um órgão para garantia da incolumidade do patrimônio municipal, através das guardas municipais, que são destinadas à proteção de bens, serviços e instalações, conforme disposição legal. Lazzarine (1994) adverte que as Guardas Municipais "não podem ser consideradas polícia municipal e, portanto, não se destinam prioritariamente à proteção de pessoas".

a) GUARDAS MUNICIPAIS: também conhecidas como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana**.** É da sua competência a proteção de bens de utilização geral pela coletividade (ex.: ruas, praias), de bens de propriedade do Estado, e bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e serviços públicos (ex.: hospital, escola pública), dos serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Sua presença e vigilância constitui meio de prevenção e inibição de infrações.
Segundo a Lei nº 13.022/14[3], que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, a Guarda Municipal subordina-se ao Prefeito e a quantidade do efetivo será limitada de acordo com o número de habitantes de cada cidade. Quanto menor a população da cidade, menor será o efetivo da Guarda Municipal. Além disso, a norma autoriza que a Guarda Municipal colabore, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, proteger o **patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município**, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

3 A Lei nº 13.022/14, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta Inconstitucionalidade nº 5.156, ajuizada em 2014 e ainda pendente de julgamento. Questiona-se nessa ação se a lei disciplinadora da Guarda Municipal que a Constituição Federal exige deve ser lei federal ou municipal. Além disso, caso o entendimento seja pela lei federal, será preciso apreciar ainda se as regras sobre competência da Guarda Municipal presentes na lei já existente se enquadram nas limitações constitucionais de competência definidas para esse órgão. A Lei nº 13.022/2014 inova ao atribuir às guardas municipais o exercício de competências municipais de trânsito, o atendimento de ocorrências emergenciais ou de pronto atendimento, o auxílio na segurança de grandes eventos e proteção de autoridades.

O levantamento e controle do número de Guardas Municipais existentes no país ainda é precário e diferentes órgãos e entidades contabilizam números distintos. De acordo com o sitio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública[4], em 2017 as Guardas Municipais dos dez Municípios baianos abaixo listados faziam parte do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp):
Feira de Santana – Itapetinga - Jacobina- Jequié - Juazeiro - Lauro de Freitas- Pindobaçu- Salvador -Tucano – Alagoinhas.
Contudo, o sítio eletrônico da Federação Baiana das Associações das Guardas Municipais indica a existência atualmente de pelo menos 150 Guardas Municipais no Estado da Bahia.
Confira: http://febaguam.blogspot.com/

2.3 SEGURANÇA VIÁRIA

A segurança viária também possui previsão constitucional e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreendendo a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente.

No âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a segurança viária será competência respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito. Lenza (2019, p. 1753) ressalta que, "por estar inserida como parágrafo do art. 144, a segurança viária deverá ser tratada no contexto da segurança pública, estabelecida pela Constituição como dever do Estado, e não só direito, mas, também, responsabilidade de todos".

A Força Nacional de Segurança Pública resulta da cooperação entre os estados e a União Federal para executar, por meio de convênio, atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, podendo atuar também em situações de emergência e calamidades públicas.

A FNSP é composta por policiais militares, civis, bombeiros militares e peritos dos estados e do Distrito Federal, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mas não é uma tropa federal, que pertence apenas à União. Na verdade, seu

4 Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/guardas-municipais-de-247-cidades-aderem-a-sistema-de-informacoes-policiais. Acesso em 20 mai 2020.

caráter é federativo, pois a atuação da FNSP nos estados é dirigida pelos Governadores e são os estados que prestam o apoio ao órgão de segurança do estado solicitante.

Afinal, a FNSP atua somente com pedido da unidade federada, feito diretamente pelo governador do estado ou, em caráter pontual, em apoio à Polícia Federal ou a outros órgãos federais.

> Importante frisar que a autonomia administrativa e operacional do ente solicitante não é afetada, ou seja, a Força Nacional não tem caráter de "Força de Intervenção", respeitando o "pacto federativo". Portanto, cabe aos gestores da segurança pública solicitante, o comando operacional das missões, permanecendo a FNSP atuando em apoio, mas respeitando os seus princípios técnicos e operacionais repassados em sua formação. (ARAGON, 2010)

Os supracitados dispositivos legais instituem ainda a Companhia de Operações Ambientais da FNSP com o objetivo de:

a) apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente;

b) atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais;

c) executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente;

d) auxiliar as ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e

e) prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos.

Você quer saber mais sobre as diversas missões já realizadas pela Força Nacional? Confira no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública: https://www.novo.justica.gov.br/ .

2.5 A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e as diretrizes nacionais que deverão ser observadas pelos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Para implementação da PNSPDS são estabelecidos planos de segurança pública e de defesa social, bem como, são utilizados sistema nacionais de informações de Segurança Pública. Assim, caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem suas respectivas políticas a partir das diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social estabelecido pela União, com previsão de validade de dez anos a contar da sua publicação.

Além da política nacional de segurança pública, os estados também podem formular políticas, programas e projetos nessa área. As UPPs ou Unidades de Polícia Pacificadora, por exemplo, não constituem um novo órgão policial, mas uma política estadual de segurança pública, estabelecida pelo estado do Rio de Janeiro no ano de 2008, com vistas a retomar territórios da cidade do Rio de Janeiro que estavam sob controle de criminosos, impondo novamente o controle estatal para restabelecimento da paz e da tranquilidade social ameaçadas.

2.6 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

A Lei nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública que é um órgão central o Ministério da Segurança Pública e é integrado pelas polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares, penais federal, estaduais e distrital, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

A integração e coordenação desses órgãos integrantes do SUSP poderão se dar, por exemplo, por meio de operações com planejamento e execução integrados, compartilhamento de informações, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos.

A promoção da participação social nos Conselhos de segurança pública constitui um dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Por conseguinte,

fazem parte desse SUSP os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados: União, estados e municípios.

> […] a definição da segurança também como responsabilidade de todos pode ser interpretada à luz da necessidade de que haja participação social nas políticas públicas relacionadas a esse campo. Adicionalmente, é possível compreender que a segurança pública não pode ser vista apenas como atribuição do Estado, uma vez que a sociedade tem um papel importante não somente na participação e controle das políticas, como também na socialização dos indivíduos, na perpetuação dos mecanismos informais de controle social e de autocontrole, a partir da perspectiva de que não é somente o controle pelo Estado que garante a segurança de todos. (FONTOURA; RIVERO; RODRIGUES, 2009)

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social possuem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social. Além disso, exercem o acompanhamento dos integrantes operacionais do SUSP, quais sejam: a polícia federal, a polícia rodoviária federal, as polícias civis, as polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as guardas municipais e os órgãos do sistema penitenciário, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes.

Os Conselhos são compostos por representantes de cada órgão ou entidade integrante do SUSP, representante do Poder Judiciário, do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Defensoria Pública, de entidades de profissionais de segurança pública e por representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social.

O estado da Bahia criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP) por meio da Lei estadual nº 14.169/2019.
Confira: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14169-de-04-de-outubro-de-2019

2.7 AS FORÇAS ARMADAS E A SEGURANÇA PÚBLICA

A Marinha, o Exército e a Aeronáutica integram as Forças Armadas brasileiras. Essas instituições tem previsão constitucional, possuem caráter permanente e regular, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais (Executivo, Legislativo e Judiciário) e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Estas

organizações militares são baseadas na hierarquia e na disciplina, e estão sob autoridade e comando do Presidente da República, responsável por nomear seus respectivos comandantes.

O papel primordial e essencial das Forças Armadas não é cuidar de segurança pública, essa atribuição constitui uma competência primária das forças de segurança pública, previstas no art. 144, da CF (polícias ostensiva e de investigação). Excepcionalmente, contudo, de forma subsidiária e eventual, a Constituição admite o emprego das Forças Armadas para atuar também em segurança pública, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Portanto, quando, em determinado momento, os meios policiais previstos no rol do art. 144 da CF forem indisponíveis, inexistentes, ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional, será possível o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem. Nesta hipótese, serão ativados os órgãos operacionais das Forças Armadas, que desenvolverão, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, as ações de polícia ostensiva, de natureza preventiva ou repressiva necessárias para assegurar o resultado das operações na garantia da lei e da ordem.

Por fim, atente-se que, as polícias militares e corpos de bombeiros militares são considerados integrantes das Forças Auxiliares e reserva do Exército. As Forças Armadas são instituições nacionais, militares organizados a nível Federal, enquanto que membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, são organizados no nível estadual e distrital.

SÍNTESE DA UNIDADE 2:

- Nesta unidade conhecemos a estrutura da política de segurança pública do Estado Brasileiro.
- A política de segurança pública é responsabilidade de todos, isto é, sociedade e Estado.
- Trata-se de política pública ampla e complexa, abrangendo não apenas as polícias, mas também as políticas sociais e de assistência.
- A polícias de segurança estão previstas taxativamente na Constituição Federal, são elas: a) polícia federal; b) polícia rodoviária federal; c) polícia ferroviária federal; d) polícias civis; e) polícias militares e corpos de bombeiros militares. f) polícias penais federal, estaduais e distrital.

SEGURANÇA
PÚBLICA

UNIDADE 3 - O MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

O meio ambiente não é um bem particular, não é algo pertencente a um único indivíduo e nem é um bem de propriedade do Estado. O meio ambiente pertence a todos indistintamente e simultaneamente, por isso sua preservação é um dever do Estado e também da coletividade. Contudo, a atualidade tem sido marcada pela poluição e degradação ambiental causadas pelo crescimento acelerado das atividades industriais e do consumo, que demandam cada vez mais dos limitados recursos naturais do planeta.

A nocividade desse modo do homem se relacionar com o meio ambiente tem resultado em desastres ambientais que causam a perda de vidas humanas, traz incontáveis prejuízos materiais, econômicos e ambientais, provoca a interrupção de serviços essenciais e destrói comunidades inteiras. Hoje em dia, os jornais noticiam com frequência o rompimento de barragens, deslizamentos de terra, assoreamento dos rios, incêndios nas florestas, grandes períodos de estiagem, rios contaminados ou tamponados. Todos esses eventos estão relacionados ao impacto negativo da ação humana.

Diante desse cenário, o Poder Público precisa agir para assegurar a efetividade do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, tal como previsto na Constituição Federal de 1988. Para tanto, é preciso adotar medidas e elaborar normas de preservação e de restauração da fauna e da flora, bem com promover educação ambiental, além da fiscalização e punição aos poluidores. É o que estabelece a Constituição Federal:

> Art. 225. […]
>
> § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Analice Cunha

Portanto, a legislação brasileira dá ao meio ambiente tratamento de bem jurídico penalmente protegido ao dispor sobre os crimes ecológicos, além das normas administrativas e cíveis que preveem sanções e a obrigação de reparação dos responsáveis pela prática de danos ambientais. Segundo a Lei nº 9.605/1998, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, qualquer um, seja pessoa física ou jurídica, que cometa um crime ambiental pode ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente. A mencionada norma traz diversos crimes contra a fauna e flora, além da tipificação penal da ação de causar poluição e de executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização.

Conforme as disposições da Lei de Crimes Ambientais, às pessoas físicas podem ser impostas penas privativas de liberdade e restritivas de direitos (que podem ser: prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, suspensão parcial ou total de atividades, prestação pecuniária, ou recolhimento domiciliar). Às pessoas jurídicas podem ser aplicadas as penalidades de multa, restrição de direitos (que podem ser de suspensão parcial ou total de atividades, interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, ou de proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações) e prestação de serviços à comunidade. Ressalte-se que as disposições do Código Penal aplicam-se subsidiariamente a esta Lei.

Conceito

Qual a diferença entre pessoa jurídica e pessoa física?

As pessoas jurídicas são entidades formadas pela reunião de pessoas ou mesmo por um só indivíduo que exerce atividade empresarial (microempreendedor individual- MEI) e são reconhecidas pelo Estado como sendo detentoras de direitos e deveres. Essa designação pode se referir a empresas, a instituições, ou qualquer entidade criada com uma finalidade específica. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o número que identifica cada pessoa jurídica junto à Receita Federal.

As pessoas físicas, por sua vez, são todos os seres humanos, são todos os indivíduos desde o seu nascimento até a sua morte. Essa é uma terminologia jurídica para se referir aos indivíduos enquanto sujeitos detentores de direitos e obrigações. O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é o número que identifica cada pessoa física junto à Receita Federal.

Além dos crimes ambientais, a Lei nº 9.605/1998 prevê também diversos tipos de infração administrativa ambiental, que devem ser autuadas e apuradas mediante processo administrativo conduzido pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), designados para as atividades de fiscalização.

> Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:
>
> I- advertência;
>
> II- multa simples;
>
> III- multa diária;
>
> IV- apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
>
> V- destruição ou inutilização do produto;
>
> VI- suspensão de venda e fabricação do produto;
>
> VII- embargo de obra ou atividade;
>
> VIII- demolição de obra;
>
> IX- suspensão parcial ou total de atividades;
>
> X- (VETADO)
>
> XI- restritiva de direitos.

3.1 PODER DE POLÍCIA E O PODER DA POLÍCIA

Como já estudamos, a União, os estados e os municípios têm competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essa missão compartilhada envolve também atribuições na esfera administrativa, com o exercício do poder de polícia.

Não se deve confundir o poder de polícia do Estado com a instituição polícia e sua função policial da segurança. O ICMBio e o IBAMA, por exemplo, são órgãos ambientais e exercem o poder de polícia. Como já estudamos, o ICMBio é responsável pela proteção e conservação ambiental; o IBAMA, por sua vez, é responsável por fiscalizar impactos ambientais regionais ou nacionais. Diversos órgãos públicos que não atuam na área ambiental também exercem o poder de polícia, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Receita Federal e etc.

Então, o que é o poder de polícia? O poder de polícia é a expressão da autoridade da Administração Pública exercida para limitação da liberdade individual das pessoas, com

vistas a garantir o interesse público. Para fazer prevalecer um interesse maior e coletivo, o Estado pode impor obrigações e proibições aos particulares através das leis. O princípio da legalidade, que rege toda a atuação da Administração Pública, e está previsto no art. 5º, II da Constituição Federal de 1998, determina que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Então, o poder de polícia constitui uma atividade legal e exclusiva do Estado, que será exercida por meio de todos os órgãos estatais que atuam na fiscalização, na realização de vistorias, na emissão de notificações, autorizações, licenças e alvarás, com vistas a adequar o desenvolvimento de atividades dos particulares ao mandamento legal e ao interesse social. O poder de polícia compreende também a imposição dos mandamentos legais por meio de medidas repressivas também autorizadas por lei (ex.: interdição de atividade, apreensão de mercadorias).

As decisões tomadas pela Administração Pública no exercício do poder de polícia da são imperativas e executórias, pois não dependem de autorização de qualquer outra autoridade, ou mesmo de uma ordem judicial, para serem impostas e cumpridas. Além disso, essas decisões possuem o atributo da coercibilidade, isto é, seu cumprimento pode ser imposto pelo Estado através da força.

Portanto, o poder de polícia é aquele que condiciona o exercício da liberdade particular e dos direitos individuais ao bem-estar coletivo por meio da imposição legal de limitações administrativas e da previsão das infrações e sanções correspondentes. Dessa forma, o Estado visa evitar que as atividades particulares sejam realizadas de maneira perigosa ou prejudicial à coletividade. Nesse sentido, o Código Tributário Nacional[5] traz a seguinte definição legal para o poder de polícia:

> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Desse modo, o poder de polícia não é sinônimo da intervenção policial na segurança pública. Em sentido amplo, o poder de polícia trata-se de uma intervenção administrativa nas diversas atividades econômicas e sociais praticadas por indivíduos ou grupos. O

5 A Lei nº 5.172/1966 dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou no sentido de esclarecer a confusão existente entre o poder de polícia e a segurança pública, no bojo de uma ação judicial[6] em que o Ministério Público de Minas Gerais acionou o Município de Belo Horizonte contra a atuação da Guarda Municipal no exercício do poder de polícia de trânsito. Senão vejamos:

> Não se pode associar poder de polícia, cuja competência é fixada legalmente a partir dos parâmetros constitucionais incidentes em cada caso, com a instituição da polícia, à qual a Constituição atribuiu, com exclusividade, a promoção da segurança pública. A propósito, vale lembrar algumas das inúmeras hipóteses em que o poder de polícia é exercido por órgãos ou entidades não policiais, muitas vezes das três esferas da federação: poder de polícia sanitário, poder de polícia para proteção do patrimônio público, poder de polícia para proteção do meio ambiente, poder de polícia de consumo, poder de polícia alfandegário e poder de polícia tributário.
>
> As atividades de poder de polícia, distintas que são, portanto, das de segurança pública, podem ser exercidas por diferentes órgãos e entes estatais. Não há imposição constitucional ao seu exercício apenas por agentes policiais.
>
> A segurança pública é que foi limitada, pelo art. 144 da Constituição, às polícias federais e estaduais, com possibilidade de atuação das guardas municipais somente para proteção de bens, serviços e instalações do Município.
>
> (RE 658.570, Rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão
>
> Min. Roberto Barroso, j. 06.08.2015, DJe de 30.09.2015).

O posicionamento do STF nesta decisão é no sentido de que a fiscalização de trânsito com a aplicação de multas legalmente previstas é mero exercício do poder de polícia e pode ser realizada pela Guarda Municipal, pois as "instituições policiais podem cumular funções típicas de segurança pública com exercício de poder de polícia". Sendo assim, de acordo com o STF, aplicar multas de trânsito é poder de polícia e não segurança pública.

6 Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310/47780.

As polícias exercem com exclusividade a segurança pública, isto é, somente as polícias podem atuar na segurança para garantir a preservação da ordem e a incolumidade públicas. Como já estudamos, cada uma das corporações policiais elencadas no art. 144 da Constituição Federal recebeu uma competência específica dentro da Segurança Pública. Eventualmente, elas poderão exercer o poder de polícia, cuja atribuição é compartilhada com outros órgãos públicos, conjuntamente com sua competência específica dentro da Segurança Pública. Afinal, repita-se, o exercício do poder de polícia não é exclusividade das forças policiais de segurança, mas de toda Administração Pública.

A Lei 11.473/2007, que trata da cooperação federativa no âmbito da segurança pública, dispõe quais seriam as atividades imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, enumerando alguns exemplos:

> Art. 3º […]
>
> I- o policiamento ostensivo;
>
> II- o cumprimento de mandados de prisão;
>
> III- o cumprimento de alvarás de soltura;
>
> IV- a guarda, a vigilância e a custódia de presos;
>
> V- os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade;
>
> VI- o registro e a investigação de ocorrências policiais;
>
> VII- as atividades de inteligência de segurança pública;
>
> VIII- a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública;
>
> IX- o auxílio na ocorrência de catástrofes ou desastres coletivos, inclusive para reconhecimento de vitimados; e
>
> X- o apoio às atividades de conservação e policiamento ambiental.

Na Unidade 2 deste e-book já estudamos que a competência para cada uma dessas atividades de Segurança Pública é distribuída entre as corporações policiais, que podem ser classificadas em polícias administrativa e judiciária. Na categoria de polícia administrativa estão as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar. A Polícia Federal pode também atuar como polícia judiciária em nível federal, e no nível estadual esse papel é realizado pela Polícia Civil.

Por exemplo, às polícias militares cabe realizar o papel de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Conforme o Decreto Federal nº 88.777/1983, o policiamento ostensivo consiste na ação policial, exclusiva das Policias Militares em

cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

> Com efeito, a Constituição menciona como missões policiais militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º). Os termos não se referem a atuações distintas senão que contidas uma na outra, pois a polícia ostensiva se destina, fundamentalmente, à preservação da ordem pública pela ação dissuasória da presença do agente policial fardado. (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, 2001)

Já a polícia rodoviária federal está incumbida do patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Lazzarini (1994) esclarece que "por patrulhamento ostensivo não se deve entender, qualquer atividade além da fiscalização de polícia: patrulhamento é sinônimo de policiamento" e que "sendo a polícia ostensiva eminentemente preventiva, é, portanto, administrativa. […] As medidas tomadas pela polícia são de ofício, pois independem de autorização superior e visam, em qualquer hipótese, restabelecer a ordem pública, sendo utilizadas, sempre, ações de contenção."

Assim, quando há quebra da ordem pública as polícias de segurança são acionadas para restaurá-la. As ações policiais para coibir essa quebra da ordem pública podem se limitar a atuar na esfera administrativa ou podem alcançar também a esfera judiciária. Mello (2010, p. 835) orienta que "o que efetivamente aparta polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica."

Lazzarini (1994) ilustrou por meio de uma representação gráfica o ciclo de polícia em que fica claro a atuação da polícia administrativa e da polícia judiciária. Para o autor, "a linha de diferenciação entre a polícia administrativa e a polícia judiciária está na ocorrência, ou não, de ilícito penal".

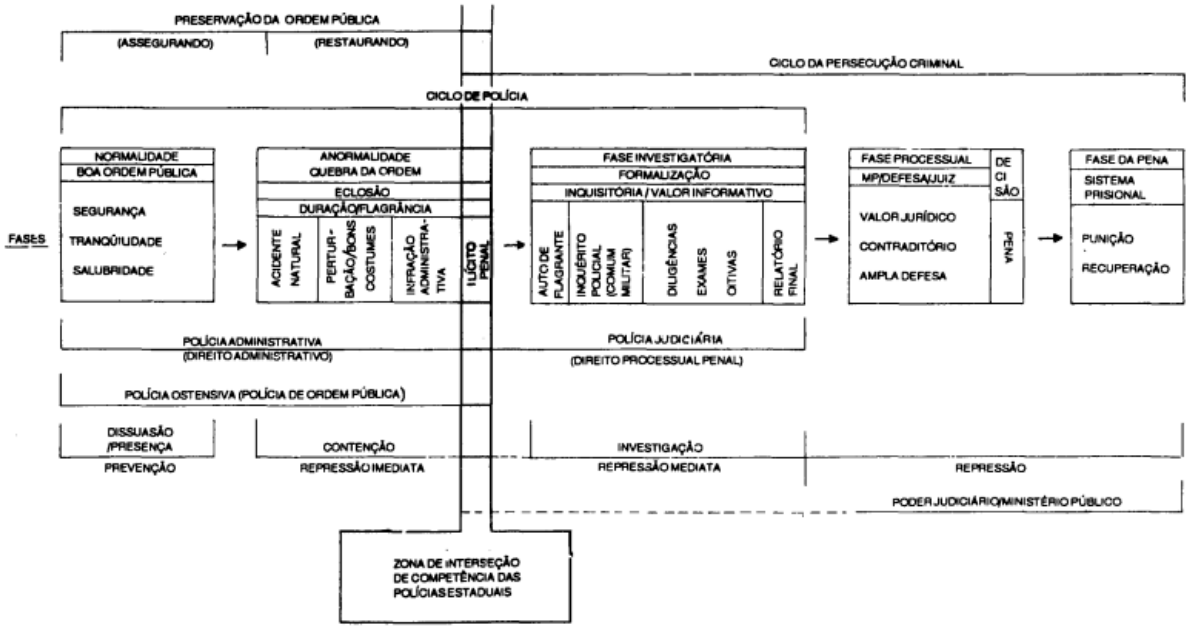

Fonte: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46412.

3.2 AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUA ATUAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL

Há um mandamento constitucional de preservação do equilíbrio do meio ambiente e um dever estatal de defesa e preservação das ações que lhes são nocivas, com a finalidade de assegurar a qualidade de vida das pessoas. Porém, a despeito das proibições legais, ocorrem graves e constantes agressões ao meio ambiente, notadamente à flora e à fauna, em todo território nacional.

Nesse contexto, é função de segurança pública atuar na prevenção e repressão no combate a infrações contra a preservação do meio ambiente, com o engajamento dos seus agentes policiais. Por isso, as polícias possuem em suas estruturas departamentos, delegacias, companhias ou destacamentos especializados na atuação em defesa do meio ambiente.

O Regimento Interno da Polícia Federal, disciplinado por meio da Portaria nº 155/2018 do Ministério da Segurança Pública, prevê na sua estrutura a existência de um Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental (CIAPA) e uma Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico (DMAPH). O CIAPA possui a finalidade de desenvolver ações de capacitação, especialização e aperfeiçoamento de policiais e servidores de outros órgãos nas áreas de policiamento ambiental, convivência e operações em ambiente de selva. Já o DMAPH é a divisão da

Polícia Federal especializada na repressão aos crimes cometidos contra o meio ambiente e o patrimônio histórico.

Ressalte-se que a Polícia Federal possui também as Delegacias de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico – DELEMAPH. A Polícia Federal poderá executar atividades de polícia administrativa, como a emissão de documentos de viagem, controle migratório, controle de estrangeiros, controle de armas, e também atribuições de Polícia Judiciária: investigando a prática de crimes contra meio ambiente e comunidade silvícola, crimes interestaduais e transnacionais.

No nosso estado, em 1979, foi criada na estrutura da polícia militar a Companhia de Polícia Florestal (Cia PFlo) e em 1991 alterou-se sua denominação para Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA)[7]. A COPPA tem competência para exercer, com exclusividade, o policiamento ostensivo fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação da vida no meio ambiente e tendo por jurisdição todo o território do Estado da Bahia.

Ainda no ano de 1991, foram criadas as Delegacias de Proteção Ambiental (DEPAM)[8] na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, às quais competem com prioridade, prevenir a ocorrência de ações predatórias e exercer funções de polícia judiciária na apuração de infrações penais contra o meio ambiente, na área dos Municípios de suas respectivas sedes, além de centralizar os registros policiais, as investigações, articular a atuação conjunta de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, incumbidos de defesa do meio ambiente, na sua área de atuação.

As polícias poderão ainda trabalhar de forma integrada com o IBAMA, ICMBio, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, com os Ministério Públicos Federal e Estaduais, com vistas a garantir o exercício da fiscalização e da preservação ambiental.

7 O Decreto estadual nº 263/1991 alterou a denominação da Companhia de Polícia Florestal (Cia PFlo) para Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA). Disponível em: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-263-de-07-de-agosto-de-1991

8 O Decreto estadual nº 4.357/1991 trata da criação Delegacias de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-4357-de-23-de-janeiro-de-1991 .

Quer conhecer um pouco mais sobre a atuação ambiental da Polícia Militar da Bahia?

A sede da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) está localizada na Av. Pinto de Aguiar, s/nº, Sítio Pombal, Pituaçu, SSA/Ba

CEP 41.740-380.

Tel.: (71) 3116-9150 a 9158

e-mail: coppa.salvador.cmd@pm.ba.gov.br

Confira: http://www.pm.ba.gov.br/

SÍNTESE DA UNIDADE 3

- Nessa unidade refletimos sobre a proteção ao meio ambiente e a sua relação com a política de segurança pública.
- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente possuem consequências administrativas, civis e criminais.
- É função de segurança pública atuar na prevenção e repressão no combate a infrações contra a preservação do meio ambiente, com o engajamento dos seus agentes policiais.
- As polícias de segurança poderão atuar de forma ostensiva e repressiva no combate aos crimes ambientais.

ATIVIDADE 02

Nessa última unidade aprendemos que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e que o Estado precisa garantir sua preservação para as presentes e futuras gerações. Aprendemos, também, que a cooperação entre a política pública ambiental e a política de segurança pública pode ser muito importante para cumprir esse propósito.

Sobre essa temática, responda todas as questões abaixo formuladas:

1. Quais são as polícias de segurança?
2. De que forma elas podem atuar na proteção ao meio ambiente?
3. Cite um exemplo real de atuação de alguma das forças de segurança na proteção do meio ambiente. Apresente o *link* do sítio eletrônico no qual foi veiculada a notícia dessa atuação policial e comente-a com suas próprias palavras.

REFERÊNCIAS

ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto 2009.

ARAGON, Alexandre Augusto (coord.). **Vade mecum segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2010. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/2010vademecum_segpub.pdf. Acesso em: 25 abr. 2020.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos coisa de polícia**: edições CAPEC. 3ª ed., Passo Fundo: Berthier, 2003

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é e o que não é. Petrópolis: Vozes, 2015.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 20919.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Juspodivm, 2017.

FONTOURA, Natália de Oliveira; RIVERO, Patricia Silveira; RODRIGUES, Rute Imanishi. Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas. Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Nº 17, vol 3, 2009. Instituto

de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4327/1/bps_n.17_vol03_segurana_publica.pdf. Acesso em: 12 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. vol. 41 Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 25 mar. 2020.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 198, p. 69-83, out. 1994. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46412. Acesso em: 03 Jun. 2020.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 184, p. 25-85, abr. 1991. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/44310. Acesso em: 03 Jun. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. São aulo: Malheiros, 2010.

MILANEZ, Felipe. **Fundamentos de Ecologia**. Salvador: UFBA, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

PÁDUA, J. A. A Ocupação do territóri9o brasileiro e a conservação dos recursos naturais. In: MILANO, M; TAKAHASHI, L.; NUNES, M. (org.). **Unidades de conservação**: atualidades e tendências. Curitiba: Fundação O Boticário, 2004. v.1, p. 12-19.

PASSOS, Andréa da Silveira (coord.). **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e polícia**: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

ZILLI, Luís Felipe. Letalidade e vitimização policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros. **Boletim de análise político-institucional**. n. 17, dez 2018, IPEA. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8873. Acesso em 12 abr. 2020.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Parecer GM-25. As Forças Armadas, sua atuação, emergencial, temporária, na preservação da ordem pública. Aspectos relevantes e norteadores de tal atuação. Diário Oficial da União. Brasília, 13 ago. 2001. Disponível em: https://www.acors.org.br/2016/parecer-n-gm25-sobre-a-competencia-das-policias-militares/. Acesso em: 10 abr. 2020.

APÊNDICE I - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

a) em matéria ambiental:

ATO NORMATIVO	EMENTA
Lei nº 6.938/81	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 7.735/1989	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.
Decreto nº 99.274/1990	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 6.515/2008	Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques, e dá outras providências.
Lei nº 9.605/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 11.516/2007	Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Decreto nº 7.957/2013	Institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.

b) em matéria de segurança pública:

ATO NORMATIVO	EMENTA
Decreto-lei nº 2848/1940	Código Penal.
Decreto-lei nº 667/1969	Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências
Decreto nº 88.777/1983	Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).
Decreto nº 1655/1995	Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências.
Lei nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
Lei Complementar nº 97/1999	Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.
Decreto nº 5.289/2004	Disciplina a organização e o funcionamento da administração pública federal, para desenvolvimento do programa de cooperação federativa denominado Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.
Lei nº 11.473/2007	Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001.
Lei nº 12.830/2013	Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia
Lei nº13.022/2014	Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.
Lei nº 13.675/2018	Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

APÊNDICE II - TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

TELEFONE	ÓRGÃO
152	IBAMA
153	GUARDA MUNICIPAL
190	POLÍCIA MILITAR
191	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
193	CORPO DE BOMBEIROS
194	POLÍCIA FEDERAL
198	POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL
199	DEFESA CIVIL

APÊNDICE III - BAREMA

ATIVIDADES 01 e 02			
CRITÉRIOS		NÚMERO DE PONTOS	
		MÁXIMO	OBTIDO
Correção gramatical	Correção e propriedade da linguagem	**2**	
Estrutura dissertativa	Introdução, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias.	2	
Coerência	Apresenta informações, fatos, opiniões e argumentos relacionados ao tema proposto de forma consistente e organizada, configurando autoria e autonomia em defesa de um ponto de vista.	2	
Atendimento das Normas Técnicas	Respeito às regras da ABNT, em especial para citações e referências.	2	
Engajamento	Interação com pelo menos 02 colegas no fórum.	6	
Apresentação de termos e conceitos-chave da questão	Cada questão possui um tema e um conteúdo mínimo que deve ser abordado.	6	
Apresentação de termos e conceitos-chave da questão	Cada questão possui um tema e um conteúdo mínimo que deve ser abordado.	6	
TOTAL		20	

Universidade Federal da Bahia

Fundamentos de Ecologia e Ciências Ambientais

O componente "Fundamentos de Ecologia e das Ciências Ambientais" propõe, entre outras coisas, a investigação das relações estabelecidas entre os seres vivos e destes com o meio ambiente em que vivem. Nosso estudo aponta que, o estágio atual de desenvolvimento socioeconômico da humanidade tem se caracterizado predominantemente pela relação predatória do homem com a natureza, resultando em tensões e disputas para acesso aos recursos naturais e inúmeros conflitos ambientais. Esse cenário é um indicativo para as possíveis conexões práticas entre a temática da nossa disciplina com a temática do curso.

PROGRAD
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Faculdade de Direito
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

SEAD
Superintendência de Educação a Distância | UFBA

UAB UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

NELT NÚCLEO DE ESTUDOS DE Linguagens & Tecnologias